

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – EMAP

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **GESTÃO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, sobre item do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Licitação Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de Inventário Florestal para a obtenção de Autorização de Supressão da Vegetação – ASV para as obras de Expansão do Porto do Itaqui.

QUESTIONAMENTO:

- No item 6 “cronograma e execução” fica claro que as atribuições da empresa contratada encerra-se após a entrega e aprovação do inventário florestal pela EMAP. Diante disso pergunta-se:
 - a) Tendo em vista que com o SINAFLOR as atribuições do responsável técnico (Eng. Florestal ou Biólogo ou Eng. Agrônomo) vão além da coordenação e emissão de Anotação de responsabilidade técnica – ART do estudo, ficando este responsável (obrigatoriamente) pelo sistema a inserir, acompanhar, corrigir e responder toda e qualquer informação/pendências referente ao estudo e ASV solicitados pelo SINAFLOR, ou seja, o licenciamento deve ser acompanhado pelo profissional responsável pelo Inventário Florestal, custo este que sem dúvida deverá ser considerado pela EMAP no objeto da contratação. E novamente neste TR no escopo de desembolso das atividades não está considerado o acompanhamento pelo profissional responsável. Pergunta-se: **Quem será responsável por alimentar o sistema, atender às cartas de pendências entre outras atribuições? A EMAP?**

A contratação em questão versa apenas sobre o objeto elaboração do Inventário Florestal, devido à demanda de necessidade de conhecimento da fitofisiologia relacionada às áreas de expansão do Porto do

Itaqui. Por se tratar de uma obra a ser executada em fases e que pode ser responsabilidade de outras empresas, o requerimento de ASV será por parte de futuro arrendatário, em momento posterior.

- b) No item 3 justificativa, subitem 3,6 do TR menciona apresentação de comprovantes de pagamento de taxas de vistoria e emissão de ASV quando houver supressão vegetal e/ou aprovação de reserva legal. Tendo em vista e já mencionado que, conforme item 6 e quadro de desembolso a responsabilidade da empresa finaliza após a entrega e aprovação do inventário pela EMAP e que a fase de pagamento de taxas e autorizações é fase posterior, pergunta-se: **A quem fica atribuída essa responsabilidade de pagamento de taxas e acompanhamento de autorizações? A EMAP?**

Como a contratação em tela tem por objetivo a elaboração do Inventário florestal, o requerimento da ASV e o pagamento das taxas associadas serão realizadas em outro momento. Informo que tais custos não serão da empresa contratada nesse certame.

São Luís/MA, 17 de Maio de 2019.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP